



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 045/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03478/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, com sede administrativa na Rua Rivadávia Correa, nº 858 - centro - nesta cidade - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Glauber Gularte Lima**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **SUPRIMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.485/0001 - 08, com sede na cidade de Canoas - RS, Rua Rui Barbosa, 620, sala 203, Bairro Fátima, CEP 92.200 - 750, Fone: (51) 3463 6600/ 8410 8880 neste ato devidamente representada por seu diretor, Sr. Lucas Schafer, CPF nº 009.586.330 - 37, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a licitações e contratos administrativos, e pelas demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos e instrumentais odontológicos das unidades de saúde da rede pública municipal**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

| Lote | Quant. | Unid. | Especificação do Objeto/Serviço | Valor Mensal Unitário de R\$ | Valor Total Mensal de R\$ |
|---|--------|-------|---------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 01 | 16 | Unid. | Gabinete Odontológico | 56,25 | 900,00 |
| | 26 | Unid. | Autoclave | 34,61 | 900,00 |
| | 12 | Unid. | Compressor Odontológico | 53,33 | 640,00 |
| | 14 | Unid. | Amalgamador | 25,00 | 350,00 |
| | 12 | Unid. | Fotopolimerizador | 13,33 | 160,00 |
| | 03 | Unid. | Raio-X Odontológico | 83,33 | 250,00 |
| | 03 | Unid. | Estufa Bacteriológica | 70,00 | 210,00 |
| | 01 | Unid. | Gerador 12 KYA NAGANO | 190,00 | 190,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 3600,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Fica fixado que o contratado deverá realizar os serviços após ser emitida pela Secretaria de Saúde a "Ordem de Serviço", devendo esta ser executada de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, se houver acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **valor mensal** para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) e **valor total** para o período de **12 (doze) meses** é de R\$ 43,200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A remuneração dar-se-á por **preço mensal**.

4.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de recebimento do serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.1- O ressarcimento dos valores despendidos com as peças fornecidas/substituídas será efetuado na quantidade efetivamente utilizada, após confirmação pelo fiscal do contrato, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**.

Parágrafo único – Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros

4.2 - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

4.5 - São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A despesa do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0802.10.301.0114.4445.3339039 Cd. Rd. 1010-8 FR: 4500 Saúde da Família; 0802.10.301.0114.4447.3339039 Cd. Rd. 1036-7 FR: 4447 Manutenção das Unidades Básicas; 0803.10.301.0114.4449.3339039 Cd. Rd. 1255-6 FR: 4590 – Saúde da Bucal. CNPJ Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

7.1 O objeto do contrato será recebido e deverá ser executado de acordo com as condições estabelecidas no termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial nº 018/2016, parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Saúde, cabendo-lhes praticar todos os atos, visando o perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite.

7.2 A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde que, para fins de comprovação do controle e avaliação dos serviços efetivamente executados, receberá, da contratada, relatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

7.3 Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante nota fiscal-fatura.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretaria de Saúde não eximirá a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto desta licitação.

7.6. O Município reserva para si o direito de recusar o serviço prestado em desacordo com o contrato, devendo este ser feito às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.7 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será a Odontóloga **Leticia Ucha Feippe – CRO nº 10882.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos direitos:

a- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

8.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento ajustado; e
- b- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c- Fiscalizar os serviços do CONTRATADO, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

8.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a- Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e- Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual.
- f- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;
- g- Atender todas as exigências constantes no termo de Referência que integra este CONTRATO, mesmo que não esteja aqui transcrito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato*.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Garantida à prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

9.6 Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

9.7 As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.8 Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Parágrafo segundo

b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 24 de maio de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


SUPRIMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 07.521.485/0001 - 08

Lucas Schafer

CPF 009.586.330 - 37

Diretor

07.521.485/0001-08

SUPRIMED COMERCIO DE SUPRIMENTOS
MÉDICO E HOSPITALARES LTDA

RUA RUI BARBOSA, Nº 620 - SALA 203
FÁTIMA - CEP 92200-750

CANOAS/RS

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado
por esta Assessoria
Jurídica.

Em

24/05/2016
